

EXERCÍCIO DE

FL. 01

Processo N.º 09 81/2022 Carga N.º _____

Data do Processo 31/01/2022 Em _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

ESTADO DE SÃO PAULO

Interessad Poder Executivo

Natureza do Documento Processado Projeto de lei n.º 006/2022

Data do Documento Processado 31 de janeiro de 2022

Assunto Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.



FlowDocs



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMÉRICO BRASILIENSE

Desarquivar Pasta Virtual ▾

Folha 02
Proc. 098/2022
Resp. DCCS



11 **Inbox Pessoal**



Projeto de Lei da Prefeitura

98 / 2022 - Protocolos - Protocolos Diversos

8CC0D5908FB4594D

Prazo do processo: 15/02/2022 às 10:03

1 **Inbox Gabinete dos Vereadores**



120 **Inbox Secretaria Legislativa**



Visualizar a linha do tempo do processo



20 **Inbox Recursos Humanos**



Interessados: **Procuradoria da Câmara**

Secretaria Legislativa II

Secretaria Legislativa III

84 **Inbox Secretaria Legislativa II**



Ocultar assinaturas

? Perguntas

3 **Inbox Secretaria Legislativa III**



Tereza Raquel Cardoso de...

Para: Secretaria Administ...

Deferido

Arquivado

#7

28/03/2022 às 14:55 - há 2 dias atrás ^

Novo processo

21/02- Ofício lido- Finalizadas as tramitações

Caixa de Entrada

5

Itens Enviados

5

Arquivados

18

Rascunho

18

9 **Inbox Plenário**



Dashboards

E-Mails Enviados

Tereza Raquel Cardoso de...

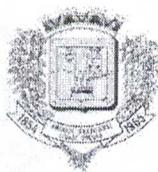
Deferido



#6

Avaliação obtida do processo

PÁGINA EM BRANCO



Folha 03
Proc. 098/2022
Resp. DCG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 21 de janeiro de 2022.

OFÍCIO N° 016/2022

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Visa o incluso projeto de lei a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e que será coberto na forma de anulação, conforme disposto nos artigos 1º e 2º.

A referida dotação refere-se ao repasse de recursos destinados ao Programa Criança Feliz (Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016).

Para melhor elucidação, encaminhamos em anexo, cópia dos documentos correlatos.

Propõem também em seu artigo 3º, alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2354, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, que trará melhorias nas mencionadas vias centrais do município, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Solicitamos ainda a Vossa Senhoria, a convocação desta Egrégia Câmara Municipal para Sessão Legislativa Extraordinária, visando da deliberação da presente preposição, em conformidade com o artigo 74, inciso XVIII, da Lei Orgânica deste município.

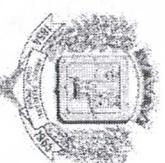
Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço

Atenciosamente,



Folha	Q4
Proc.	098/2022
Resp.	MDB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE - SP



Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/686C-7D56-E355-5C07> e informe o código 686C-7D56-E355-5C07



Folha 05
Proc. 098/2022
Resp. PAB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI N° 006/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a recursos destinados ao Programa Criança Feliz (Decreto n° 8.869, de 5 de outubro de 2016), na dotação orçamentária abaixo:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.14.05 – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
XXX	082440016.1060	449052	Equipamento e material permanente	05.500.0114	10.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto na forma de anulação da seguinte dotação:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.14.05 – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
506	082440016.2065	339030	Material de consumo	05.500.0114	5.000,00
511	082440016.2065	339036	Outros serviços de terceiros P. Física	05.500.0114	5.000,00
TOTAL					10.000,00

Art. 3º Para execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei n° 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei n° 2354, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

DIRCEU BRÁS PAN
Prefeito Municipal

LIDO

Em 07/02/2022

Encaminhe-se para as comissões competentes

PRESIDENTE

Aprovado em 07/02/2022 discutido
Em 07/02/2022
Presidente

Folha	07
Proc.	098/2022
Resp.	RWB



44

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 90, sexta-feira, 12 de maio de 2017

e) elaborar materiais complementares áqueles disponibilizados pela União e estados, que incluam especificidades da realidade local;

d) realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;

e) realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;

f) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares;

g) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União e estado, assegurando a participação de profissionais;

h) monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local e prestar informações à União e ao estado a fim de possibilitar o seu monitoramento;

i) articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos; Comitê Gestor do PBF e demais conselhos de política setoriais e de direitos;

j) executar as ações do Programa e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;

k) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares em âmbito local, de forma articulada, com outras políticas setoriais, em especial educação e saúde;

l) articular-se com as outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares, visando o alinhamento e a convergência de esforços;

m) assegurar a composição das equipes previstas nos incisos do art. 5º para a realização das visitas domiciliares e sua capacitação prévia das visitas, observando demais parâmetros relacionados;

n) garantir a estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS;

o) realizar as visitas domiciliares nos termos do art. 5º desta Resolução;

p) assegurar o CRAS como referência no território para as ações do Programa e das visitas domiciliares.

19. A seleção dos servidores públicos deverá observar o inciso II art. 37, da Constituição Federal: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

20. O Concurso Público é, por natureza, um processo seletivo imparcial, onde é assegurada igualdade de oportunidades a todos os interessados em concorrer para exercer as atribuições oferecidas pelo Estado, a quem competirá identificar e selecionar aqueles que melhor preencham os requisitos exigidos para o exercício dessas atribuições, mediante critérios objetivos.

21. Cada ente federado tem autonomia na organização e realização do concurso público, devendo ser observados os requisitos mínimos em seu planejamento, como demanda, perfil, funções e atribuições dos profissionais, tendo sempre em vista o cumprimento dos objetivos, diretrizes e princípios da Administração Pública e do SUAS.

22. Importante destacar que o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal estabelece uma exceção ao disposto no inciso II do mesmo artigo, prevendo que lei poderá estabelecer casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Nesse sentido, caberá a lei municipal, estadual ou do Distrito Federal definir as hipóteses para a contratação temporária que poderá se dar por Processo Seletivo Simplificado - PSS.

23. Observa-se que a remuneração dos servidores temporários, contratados de acordo com o permissivo legal, não deverá ser superior à faixa fixada para aqueles do quadro permanente que desempenhem função semelhante às condições do mercado de trabalho.

24. É fundamental que o processo seletivo para o preenchimento de vagas resguarde a publicidade e a transparência, sendo, portanto, amplamente divulgado, publicado em diário oficial, sítio eletrônico da própria secretaria ou em jornais de grande circulação.

25. Recomenda-se que o edital do PSS especifique a categoria; as vagas a que se destinam; a quantidade de vagas; as atividades a serem desenvolvidas pelo Programa Primeira Infância no SUAS; os requisitos para a seleção (formação acadêmica; se for o caso, experiência profissional, disponibilidade para viagens); a documentação obrigatória; o valor da remuneração; o prazo da contratação (especificar o prazo do contrato - ex: 24 meses, podendo ser renovado caso seja o interesse de ambas as partes);

Seção II

Da Contratação de Serviços de Pessoa Física ou Jurídica

26. É possível a celebração de contrato de prestação de serviços, por pessoa física ou jurídica, observando os procedimentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

27. Destaca-se que a regra é a obrigatoriedade da licitação; a exceção - a contratação sem licitação. Assim, a contratação de qualquer serviço, inclusive os indicados no art. 13 da Lei nº 8.666, 1993, (serviços técnicos profissionais especializados) deve ser precedida da devida licitação. Ressalvadas as hipóteses constantes nos arts. 24 e 25 ambos da Lei nº 8.666, de 1993, que deverão ser necessariamente justificadas, como determina o art. 26 da referida Lei.

Seção III Das Capacitações

28. Com relação à realização das ações de educação permanente e capacitação, o ente federado poderá se valer de alguns arranjos jurídicos, observadas as normativas de âmbito local, desde a oferta direta, quando os órgãos e entidades da Administração possuam servidores públicos com a expertise para instrutória ou treinamento, ou oferta indireta, repassando a execução do objeto a pessoa física ou jurídica - instituições de ensino superior, públicas ou privadas, ou para entidades ou organizações de assistência social.

29. Na hipótese das capacitações forem executadas diretamente pela Administração Pública, poderá ser atribuído ao servidor público gratificação pelo desempenho de atividades de instrutória ou treinamento, a exemplo da regulamentação do Decreto Federal nº 6.114, de 15 de maio de 2007, aplicável aos servidores públicos federais.

30. Quando a execução do objeto, ou seja, a realização das ações de educação permanente ou capacitação forem realizadas por: Entidades ou organizações de assistência social, poderá ser celebrada a parceria, termo de fomento ou colaboração, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Instituições de ensino superior públicas, poderá utilizar instrumento jurídico, conforme normatização em âmbito local, que possibilite a descentralização de crédito entre órgãos ou entidades integrantes da mesma esfera de governo, a exemplo do Termo de Execução Descentralizada aplicável à União e regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.170 de 25 de julho de 2007.

Instituições de ensino superior privadas, poderá ser celebrado contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, observado os procedimentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pessoa física, poderá ser celebrado contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, observado os procedimentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção IV Denciais gastos com os recursos do Programa Primeira Infância

31. Em relação aos denciais gastos com recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, deve-se observar: que são permitidos exclusivamente gastos de custo, tais como:

a) bens e materiais classificados de consumo (material de expediente - papel, lápis, canetas, borracha, grampeador, cliques, pastas para arquivamento de documentos, cola, envelopes, pastas, marcadores, furador de papel, extrator de grampins, régua, e outros necessários ao desenvolvimento das atividades;

b) bens e materiais classificados de consumo específicos para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS (materiais hídicos e pedagógicos - brinquedos, livros infantis e etc);

c) contratação de serviços de pessoa jurídica (deslocamento dos profissionais e de usuários do Programa Primeira Infância no SUAS; confecção de material informativo (folders, painéis, cartazes); realização de eventos (seminários, palestras, oficinas);

d) deslocamento das equipes técnicas (locação de automóveis, embarcações; manutenção de veículos próprios - combustível, reposição de peças automotivas; pagamento de diárias e passagens para as atividades do Programa Primeira Infância no SUAS, inclusive funcionários de outras Secretarias convividos pelo órgão gestor da assistência social);

e) locação de equipamentos e materiais utilizados nas atividades do Programa Primeira Infância no SUAS (computadores, impressoras, máquinas copiadoras, datashow, telão, mobiliário);

f) locação de imóveis quando o órgão gestor não dispõe de espaço físico próprio para instalar a equipe técnica ou para realizar eventos relacionados ao Programa Primeira Infância no SUAS (salas, auditórios e etc);

g) conservação e adaptação de bens imóveis próprios da Administração Pública (realização de pinturas; troca de portas e janelas; adaptação visando acessibilidade - construção de rampas, sinalizações de piso, barra de etc.);

h) pagamento de despesas administrativas (água, luz, aluguel, telefone, internet e etc.) relativos aos equipamentos públicos - Centro de Referência da Assistência Social - utilizados pelos profissionais e usuários do Programa Primeira Infância no SUAS;

Capítulo IV DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

32. Para além do que foi tratado na seção III do Capítulo III desta Instrução Operacional, observa-se que o § 4º do art. 5º da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS, prevê a celebração de parcerias com entidades ou organizações de assistência social para a oferta das visitas domiciliares do Programa Primeira Infância no SUAS pelos profissionais do nível médio ou superior previstos nas Resoluções nº 09, de 2014, e nº 17, de 2011, do CNAS.

33. Observa-se que, de acordo com a Lei nº 13.019, de 2015, a Administração Pública poderá celebrar Termo de Colaboração com entidades ou organizações de assistência social para a realização das visitas domiciliares do Programa Primeira Infância no SUAS, tendo em vista que o objeto a ser ofertado está previamente parametrizado pela política pública de assistência social.

34. Além disso, cabe evidenciar que o órgão gestor da assistência social deverá observar a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 2014, no âmbito do SUAS.

35. A Resolução nº 21, de 2016, do CNAS, estabelece três requisitos em seu art. 2º, quais sejam: ser constituida em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993; e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNFEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

36. Vale lembrar que a o chamamento público é regra para a seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014.

37. A hipótese de dispensa constante no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, também foi regulamentada pelo art.3º Resolução nº 21, de 2016, do CNAS, que, dentre outras condições, vincula o objeto do plano de trabalho à prestação serviços socioassistenciais de natureza continuada e, portanto, não se aplica aos programas socioassistenciais.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE MAIO DE 2017

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, para dar nova redação aos art. 238, art. 241, art. 242 e Anexo XXIII, art. 1º, inc. II; incluir os arts. 238-A, 242-A, 242-B e Anexo XXX; e revogar o art. 239, §§ 1º a 4º.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º A presente Portaria destina-se a alterar a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, a qual dispõe sobre o tratamento administrativo nas operações de comércio exterior.

Art. 2º Os arts. 238, 241, 242 e o Anexo XXIII, art. 1º, inc. II da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 238..."

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput não se aplica aos certificados de origem previstos nas Seções XX (SGP) e XXI (SGPC), arts. 2º, 5º e 6º, relativos às carnes de aves para União Europeia, e 7º, relativo ao suíno para União Europeia, do Anexo XVII, nem ao previsto no inciso IX, relativo ao arroz e milho para União Europeia, do Anexo XVIII." (NR)

"Art. 241..."

§1º Os requisitos para o sistema informático constam no sítio eletrônico do MDIC.

"Art. 242. O certificado de origem poderá ser impresso em papel ou emitido em formato eletrônico (COD), conforme estabelecido no respectivo acordo comercial.

§2º Quando emitido em formato eletrônico (COD), deverá ser assinado digitalmente por funcionário com o respectivo Certificado de Identificação Digital (CID) armazenado no Sistema Informático de Origem Digital da ALADI (SCOD), conforme disposto no Anexo XXX.

§3º As entidades terão habilitação específica por Acordo e por país para a emissão dos CODs.

"ANEXO XXIII

SISTEMA DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ORIGEM PREFERENCIAL E AUDITÓRIA

Art. 1º

II - entrega, pela entidade ao exportador ou ao respectivo representante legal, do certificado de origem em papel ou do Certificado de Origem Digital (COD), conforme definido no acordo comercial;

"Art. 238-A Fica autorizada, a partir de 10 de abril de 2017, a emissão de Certificados de Origem Digital (COD) por entidades certificadoras de origem habilitadas.

Parágrafo único. A SECEX publicará em Diário Oficial e divulgará no sítio eletrônico do MDIC (www.mdic.gov.br) as entidades habilitadas a emitir COD."

"Art. 242-A A numeração dos certificados de origem emitidos em papel deve:

I - ser sequencial única por entidade, incluídos todos os acordos;

II - iniciar em 1º de janeiro de cada ano com o número 500001;



Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2022 | Proposição Protocolada | 25/01/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

25/01/2022

Unidade Local

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense - PMAB

Unidade Destino

Secretaria Administrativa - SEC

Data Encaminhamento

Único

Data Fim Prazo

Não

Status

Proposição Protocolada

Turno

Urgente ?

Único

Texto da Ação

Usuário

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

2 de Fevereiro de 2022 às 15:22

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

PÁGINA EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2022 | Aguardando leitura da
Proposição em Plenário | 31/01/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2022)

[Listar Tramitações](#) | [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação	31/01/2022	Unidade Local	Secretaria Administrativa - SEC
Unidade Destino	Assessoria Legislativa - AL	Data Encaminhamento	Data Fim Prazo
Status	Aguardando leitura da Proposição em Plenário	Turno	Urgente ?
		Único	Não

Texto da Ação

Usuário	IP	Data e Hora da Edição
Raquel	201.33.203.252	2 de Fevereiro de 2022 às 15:42

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e
aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons

4.0

Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

PÁGINA EM BRANCO



Câmara
Américo
Brasiliense

raquel legislativo <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

CJLR PL 006/2022

1 mensagem

raquel legislativo <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

1 de fevereiro de 2022 09:45

Para: marly.pavao@ig.com.br, marly pavão <marly.pavao@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, maiconrios maiconrios <maiconrios@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, maiconrios.direito@gmail.com, Leandro Mancha <leandromancha@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, leandromoralles821@gmail.com
Cc: procuradoria juridico <procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, jr.andrade2011@hotmail.com, zeroberto zeroberto <zeroberto@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Ilmos. Srs. Vereadores, membros da CJLR

Encaminho em anexo o PL 006/2022 que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências , para elaboração de parecer.

Atenciosamente

--

Folha	10
Proc.	998/2022
Resp.	206



Tereza Raquel Cardoso de Brito

Assistente Legislativo

T: (16) 3392-1134 - ramal 23

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

R. Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

RECEBIDO EM 01/02/2022
www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br

2 anexos

of_016_2022_Assinado_PL_.pdf
140K

Orientacao_utilizacao_recursos_PCF_n1_2017.pdf
59K

PÁGINA EM BRANCO



raquel legislativo <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

CFO PL 006/2022

1 mensagem

raquel legislativo <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

1 de fevereiro de 2022 09:48

Para: maiconrios maiconrios <maiconrios@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, maiconrios.direito@gmail.com, Diego Viveiros <diegoviveiros@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, Leandro Mancha

<leandromancha@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, leandromoralles821@gmail.com

Cc: procuradoria juridico <procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, jr.andrade2011@hotmail.com, zeroberto zeroberto <zeroberto@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Ilmos. Srs. Vereadores, membros da CFO

Encaminho em anexo o PL 006/2022 que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências , para elaboração de parecer.

Atenciosamente

Folha 11
Proc. 098/2022
Resp. RCS

**Tereza Raquel Cardoso de Brito****Assistente Legislativo**

T: (16) 3392-1134 - ramal 23

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

R. Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br**2 anexos** of_016_2022_Assinado_PL_.pdf
140K Orientacao_utilizacao_recursos_PCF_n1_2017.pdf
59K



PÁGINA EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2022 | Aguardando emissão de parecer das comissões permanentes | 01/02/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

01/02/2022

Unidade Local

Assessoria Legislativa - AL



Unidade Destino

CP - Comissões Permanentes

Data Encaminhamento

Turno

Único

Data Fim Prazo

Não

Texto da Ação

Usuário

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

2 de Fevereiro de 2022 às 15:42

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

PÁGINA EM BRANCO



Folha	13
Proc.	098/2022
Resp.	DJCB

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 006/2022

Projeto de Lei nº 006/2022

Por intermédio do ofício número 016/2022, da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, encaminha-se para apreciação o Projeto de Lei que **dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

I – Preliminarmente:

- 1) Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, requerendo tramitação em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 144) e consoante justificativa apresentada ao referido Projeto;
- 2) Por se tratar de **lei ordinária**, em regra, sua aprovação depende de “quórum” de maioria simples dos membros deste Legislativo (Art. 44, da LOMAB);
- 3) A propositura veio à análise desta Comissão a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, conforme previsto no artigo 54, do Regimento Interno.

II – No mérito:

- 1) Analisando-se apenas e tão somente as documentações acostadas ao processo legislativo, observamos junto a Procuradoria Jurídica que não há descumprimento da Constituição Federal ou mesmo da legislação infraconstitucional, vez que, o referido projeto de lei visa **abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, cuja respectiva cobertura será efetuada na forma de anulação de dotação nas fichas 506 e 511, ambas da Unidade 02.14.05 – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, conforme disposto nos artigos 1º e 2º do projeto, alterando-se, para tanto, nos termos do artigo 3º, os anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2354, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022., permanecendo incólume os demais dispositivos legais, cabendo aos N. Edis avaliar o tema, bem como a presença de interesse público na proposta, sendo que, como já ressaltado, do ponto de vista jurídico, não há qualquer óbice.



Folha	14
Proc.	098/2022
Resp.	RUB

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

III – Conclusão:

1) Com isso, não havendo óbices de ordem jurídico-constitucionais, **esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei**, vez que não contém qualquer outro vício em sua redação ou burla a legalidade, devendo seguir em sua regular tramitação, ficando a acolhida ou não do mérito do projeto a critério do D. Plenário.

3) Ademais, considerando que ao ver dessa Comissão há pertinência temática para que a Comissão de Finanças e Orçamento analise o presente projeto de lei, sugere-se sua remessa a referida Comissão que deverá analisar a pertinência ou não de emissão de parecer.

Sala de Reuniões das Comissões “Carlos Abi-Jaúdi”, 07 de fevereiro de 2022.

Presidente: Marly Luzia Held Pavão

Relator: Maicon Rios de Souza

Membro: Leandro Henrique Morales



Folha 15
Proc. 098/2022
Resp. RJB

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 006/2022

Projeto de Lei nº 006/2022

De iniciativa da Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, o Projeto de Lei nº 006/2022 **dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

A matéria foi apreciada em consonância com as competências atribuídas a esta Comissão pelo Artigo nº 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense (Resolução nº 02, de 15 de dezembro de 2020).

Considera-se que o referido projeto de lei visa **abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, cuja respectiva cobertura será efetuada na forma de anulação de dotação nas fichas 506 e 511, ambas da Unidade 02.14.05 – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, conforme disposto nos artigos 1º e 2º do projeto, alterando-se, para tanto, nos termos do artigo 3º, os anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2354, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.

Estando devidamente indicadas as fontes da despesa, a Comissão de Finanças e Orçamento entende **não haver qualquer óbice de natureza financeira ou orçamentária** para a tramitação da matéria.

No Mérito, sua acolhida ou não, fica a critério do Douto Plenário.

Sala de Reuniões das Comissões “Carlos Abi-Jaudí”, 07 de fevereiro de 2022.

Presidente: Maicon Rios de Souza _____

Relator: Diego Rodrigues de Souza _____

Membro: Leandro Henrique Morales _____

PÁGINA EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2022 | Aguardando leitura da Proposição em Plenário | 07/02/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

07/02/2022

Unidade Local

CP - Comissões Permanentes

Unidade Destino

Assessoria Legislativa - AL

Data Encaminhamento

Data Fim Prazo

Status

Aguardando leitura da Proposição em Plenário

Turno

Urgente ?

Não

Texto da Ação

Usuário

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

11 de Fevereiro de 2022 às 12:46

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

PÁGINA EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2022 | Aguardando leitura da
Proposição em Plenário | 07/02/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2022)

[Listar Tramitações](#) | [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) | [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação	Unidade Local	
07/02/2022	Assessoria Legislativa - AL	
Unidade Destino	Data Encaminhamento	Data Fim Prazo
Plenário - PLE		
Status	Turno	Urgente ?
Aguardando leitura da Proposição em Plenário		Não
Texto da Ação		
Usuário	IP	Data e Hora da Edição
Raquel	201.33.203.252	11 de Fevereiro de 2022 às 13:12

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e
aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

PÁGINA EM BRANCO



Folha 18
Proc. 098/2022
Resp. TAVB

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N° 005/2022

AUTORES/Vereadores: JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE e outros

CONSIDERANDO a relevância do assunto apresentado no Projeto de Lei nº 006/2022;

REQUEREMOS à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia de hoje, em regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 142, inciso I, letra b, e Inciso V, ambos do Regimento Interno, a seguinte matéria:

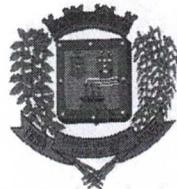
Projeto de Lei nº 006/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”


JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
Presidente

APROVADO EM
07/02/2022
PRESIDENTE


Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa”, 07 de fevereiro de 2022.

Folha	19
Proc.	098/2022
Resp.	TRM



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N° 005/2022

Projeto de Lei nº 006/2022


ALCIDES LUIS DE CARVALHO

Vereador


ALDEVAM LIMA ARAUJO

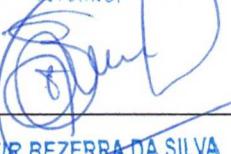
Vereador


SILAS FERNANDES PINTO

Vereador


ROBERTO RODRIGUES JOB

Vereador


VALDER BEZERRA DA SILVA

Vereador


PRESIDENTE

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 07 de fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Fone: (16)3392-1134

Américo Brasiliense - SP

LISTA DE PRESENÇA

Presidente:

Secretário:

Sessão Ordinária - Data: 07/02/2022 Hora: 17:00h

NOMES	CHA	SUB	ASSINATURAS	VOTAÇÃO ORDEM DO DIA											
				Projeto de Lei nº 063/2021		Req. Urg. Esp. 001/2022		Projeto de Lei nº 002/2022		Req. Urg. Esp. 002/2022		Projeto de Lei nº 003/2022		Req. Urg. Esp. 003/2022	
S	N	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N
ALCIDES LUIS DE CARVALHO				X		X		X		X					X
ALDEVAM LIMA ARAÚJO				X		X		X		X					X
DIEGO RODRIGUES DE SOUZA				X		X		X		X					X
JOSÉ MÁRIO SILVA DOS ANJOS				X		X		X		X					X
JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE								X				X			X
LEANDRO HENRIQUE MORALLES					X		X		X		X				X
MAICON RIOS DE SOUZA					X		X		X		X				X
MARLY LUZIA HELD PAVÃO					X		X		X		X				X
ROBERTO RODRIGUES JOB					X		X		X		X				X
SILAS FERNANDES PINTO					X		X		X		X				X
TRAJANO DE OLIVEIRA FILHO					X		X		X		X				X
VALDEIR BEZERRA DA SILVA					X		X		X		X				X
ZÉLIA DO CARMO GRACINDO					X		X		X		X				X

Gestão	Folha	Proc.	Assinatura
09/02/2022	09/02/2022	09/02/2022	09/02/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Fone: (16)3392-1134
Américo Brasiliense - SP

Folha 01
Proc. 098/2022
Resp. MJG

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: *Z*

Secretário: _____

Sessão Ordinária - Data: 07/02/2022 Hora 17:00h



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Fone: (16)3392-1134
Américo Brasiliense - SP

LISTA DE PRESENÇA

Presidente:

Secretário:

Sessão Ordinária - Data: 07/02/2022 Hora 17:00h



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Fone: (16)3392-1134

Américo Brasiliense - SP

LISTA DE PRESENÇA

Presidente:

Secretário: H. J. Müller

Sessão Ordinária - Data: 07/02/2022 Hora: 17:00h



Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2022 | Proposição aprovada | 07/02/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

07/02/2022

Unidade Local

Plenário - PLE

Unidade Destino

Assessoria Legislativa - AL

Data Encaminhamento**Data Fim Prazo****Status**

Proposição aprovada

Turno**Urgente ?**

Não

Texto da Ação**Usuário**

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

11 de Fevereiro de 2022 às 13:13

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[CâmaraAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

PÁGINA EM BRANCO

1



Folha 25
Proc. 098/2022
Resp. DUB

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Américo Brasiliense, 08 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 017/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, o Autógrafo Número 007/2022, Projeto de Lei Número 006/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, aprovado em sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2022, às 17:00 horas.

Aproveitando a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
Presidente

**EXMO. SR.
DIRCEU BRÁS PANÓ
DD. PREFEITO MUNICIPAL
AMÉRICO BRASILIENSE - SP**



2009-09-01 - 2010-09-01

2009-09-01 - 2010-09-01

2009-09-01 - 2010-09-01

2009-09-01 - 2010-09-01

2009-09-01 - 2010-09-01

2009-09-01 - 2010-09-01

2009-09-01 - 2010-09-01

PÁGINA EM BRANCO

2009-09-01 - 2010-09-01

2009-09-01 - 2010-09-01

2009-09-01 - 2010-09-01

2009-09-01 - 2010-09-01

2009-09-01 - 2010-09-01

2009-09-01 - 2010-09-01



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Folha	26
Proc.	098/2022
Resp.	MAB

AUTÓGRAFO Nº 007/2022

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a recursos destinados ao Programa Criança Feliz (Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016), na dotação orçamentária abaixo:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.14.05 – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
XXX	082440016.1060	449052	Equipamento e material permanente	05.500.0114	10.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto na forma de anulação da seguinte dotação:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.14.05 – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE		VALOR (R\$)
506	082440016.2065	339030	Material de consumo	05.500.0114		5.000,00
511	082440016.2065	339036	Outros serviços de terceiros P. Física	05.500.0114		5.000,00
TOTAL						10.000,00

Art. 3º Para execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que



Folha 27
Proc. 098/2022
Resp. Ruy

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2354, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, 08 de fevereiro de 2022.


JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE

Presidente


SILAS FERNANDES PINTO

Vice-Presidente


ZÉLIA DO CARMO GRACINDO

1ª Secretária


VALDEIR BEZERRA DA SILVA

2º Secretário

Registrado às fls. ____ do livro competente nº. ____



Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2022 | Aguardando promulgação da lei | 09/02/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

09/02/2022

Unidade Local

Assessoria Legislativa - AL

Unidade Destino

Prefeitura Municipal de Américo
Brasiliense - PMAB

Data Encaminhamento**Data Fim Prazo****Status**

Aguardando promulgação da lei

Turno**Urgente ?**

Não

Texto da Ação**Usuário**

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

11 de Fevereiro de 2022 às 13:35

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

PÁGINA EM BRANCO

**Ofício 123/2022**

Código nº 685.782.166.156



Folha 29
Proc. 098/2022
Resp. DAS

Fabio S. **DEADM - SEC**

(via WEB)

Destinatário
Câmara Municipal
· 16 99609-5631
CNPJ 50.513.589/0001-08

Em 18/02/2022 às 14:21

Leis já promulgadas

Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 NESTA

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Dirceu Brás Pano, encaminho em anexo, as seguintes leis já promulgadas.

- Lei 2379, de 14 de fevereiro de 2022;
- Lei 2380, de 14 de fevereiro de 2022;
- Lei 2381, de 14 de fevereiro de 2022;
- Lei 2382, de 14 de fevereiro de 2022;
- Lei 2383, de 14 de fevereiro de 2022;
- Lei 2384, de 14 de fevereiro de 2022;
- Lei 2385, de 14 de fevereiro de 2022;
- Lei 2386, de 14 de fevereiro de 2022;
- Lei 2387, de 14 de fevereiro de 2022;
- Lei 2388, de 18 de fevereiro de 2022;
- Lei Complementar 239, de 18 de fevereiro de 2022; e
- Lei Complementar 240, de 18 de fevereiro de 2022.

Encaminho ainda os arquivos de textos das referidas leis para o uso que se fizer necessário.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabio Tavares da Silva
Secretario Municipal

LIDAO
Em 21/02/2022

PRESIDENTE

LC_239_2022.docx (113,81 KB)	0 downloads
LC_239_2022.pdf (803,36 KB)	0 downloads
LC_240_2022.docx (50,97 KB)	0 downloads
LC_240_2022.pdf (801,80 KB)	0 downloads
L_2379_2022.docx (54,48 KB)	0 downloads



PÁGINA EM BRANCO



Folha 30
Proc. 098/2022
Resp. DGB

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 2382

De 14 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a recursos destinados ao Programa Criança Feliz (Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016), na dotação orçamentária abaixo:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.14.05 – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
XXX	082440016.1060	449052	Equipamento e material permanente	05.500.0114	10.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto na forma de anulação da seguinte dotação:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.14.05 – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
506	082440016.2065	339030	Material de consumo	05.500.0114	5.000,00
511	082440016.2065	339036	Outros serviços de terceiros P. Física	05.500.0114	5.000,00
TOTAL					10.000,00

Art. 3º Para execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2354, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.





PÁGINA EM BRANCO



Folha 31
Proc. 098/2022
Resp. RCB

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

DIRCEU BRÁS PANÓ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 014/015 do livro competente n.º 42 (quarenta e dois).

*Confere
Publicação
Raquel B*
Tereza Raquel Cardoso de S.
Assistente Legislativa
Matrícula 110

PÁGINA EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2022 | Proposição transformada em lei por promulgação | 18/02/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

18/02/2022

Unidade Local

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense - PMAB

Unidade Destino

Assessoria Legislativa - AL

Data Encaminhamento

Data Fim Prazo

Status

Proposição transformada em lei por promulgação

Turno

Urgente ?

Não

Texto da Ação

Usuário

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

24 de Fevereiro de 2022 às 10:22

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



Folha	33
Proc.	098/2022
Resp.	MCO

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2022, nesta Secretaria Legislativa, faço o encerramento do processo nº 098 /2022, contendo 33 folhas, incluindo este Termo.

ENCERRAMENTO

TRCardosoB
Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo



Revista de Ciencias Sociales

Revista de Ciencias Sociales

Revista de Ciencias Sociales

PÁGINA EN BLANCO